

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E O PROGRAMA  
DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR.**

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, doravante denominado APPA, empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, Paranaguá-PR, inscrita no CNPJ nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, o **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE**, doravante denominado **PROVOPAR**, associação civil de direito privado, com sede na Rua Alameda Dr. Muricy, nº 950, Bairro Centro, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ nº 76.793.397/0001-88, representado neste ato pela sua Presidente **CARLISE KWIATKOWSKI**, **DORAVANTE denominados Cooperantes;**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 5 da Receita Federal do Brasil, publicada em 18 de fevereiro de 2014, que disciplina o tratamento do processo de amostragem, homogeneização, e quarteamento de grãos e de resíduos resultantes da operação portuária de grãos nos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/PGA;

**CONSIDERANDO** as ordens de serviço, nº 173 de 2020, que regulamenta o Sistema de Gestão Integrado da **APPA** (meio ambiente, saúde e segurança do trabalho), nº 133, de 12 de dezembro de 2016, que instituiu o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da **APPA**, e nº 16, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos de Coleta de Amostras de Produtos, Manuseio, Análise, Transporte, Depósito e Destinação Final de produto, sobras oriundas de coletas para amostragem do Pátio de Triagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar a geração de resíduos sólidos nas operações portuárias, bem como a redução da destinação final destes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer as condições e procedimentos para a destinação final de produto e sobras oriundas de coletas para amostragem do Pátio de Triagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de normas e procedimentos para a eficiente utilização deste complexo portuário;

**CONSIDERANDO** que a coleta, transporte, armazenagem e destinação final dos resíduos oriundos de coletas para amostragem, traria custos à **APPA**, e nos termos deste Acordo, a **PROVOPAR** pagará estas despesas, para posterior desconto em eventuais valores obtidos com as sobras;

**CONSIDERANDO** que as sobras de coletas para amostragem não são bem público, ou seja, não integram o patrimônio desta Empresa Pública, bem como é impossível de precisar a titularidade do bem, e por consequência, não é viável proceder a sua devolução;